

Ao Sr. Presidente da Comissão de Credenciamento do FUNEAS

PABLO DIEGO CARGNIN STRELLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 31.388.216/0001-08, com sede na Rua Luiz Hellmann, 617, Bairro São Miguel, CEP 85.602-820, cidade de Francisco Beltrão, PR, por seu Proprietário e administrador Pablo Diego Cargnin Strello, Brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Radiologia, portador da cédula de indentidade nº 10.217.448-8 e CPF 063.065.929-03, residente e domiciliado na Rua Luiz Hellmann, 591, Bairro São Miguel, cidade de Francisco Beltrão, PR, vem a presença de Vossa Excelência solicitar a possibilidade de alteração do Edital 005/2022, conforme justificativas a seguir:

**BREVE RESUMO;**

Trata-se do Edital 005/2022, em seu item 10.1.5.5, Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, junto ao respectivo Conselho de Classe, que após errata diminuiu para 1 ano de inscrição junto ao órgão.

**DA JUSTIFICATIVA;**

Haja visto que nos editais anteriores não havia a necessidade de apresentação do referido certificado, isso levou às empresas não se preocuparem com esta exigência, deixando de efetuar a inscrição.

**INFORMAÇÃO;**

Trata-se da impossibilidade do credenciamento da empresa junto à CRTR- Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, devido o órgão estar passando por instabilidade no sistema desde meados de 2021 até o momento, sendo que estão disponibilizando apenas Certidão Provisória, até que seja resolvido o problema, tal informação pode ser confirmada através do Site <http://www.crrtrpr.org.br/>, ou pelo fone (41) 3523-2120-(41) 98406-5467 ou ainda pelo e-mail [crrtrpr@crrtrpr.org.br](mailto:crrtrpr@crrtrpr.org.br).

**DO PEDIDO;**

Diante da não obrigatoriedade da apresentação da referida certidão descrita no item 10.1.5.5, nos editais anteriores, o que levou a despreocupação de inscrever empresas junto ao órgão, ainda devido a instabilidade do sistema da CRTR-PR. Solicita-se a possibilidade de retirar este item principalmente para o lote 06 – Radiologia, ou até mesmo que seja aguardado a normalidade do sistema da CRTR-PR, para posterior apresentação, ainda sem exigência de tempo, que seja apenas inscrita no órgão. Não obstante no item 6- Condições gerais para pré-qualificação (credenciamento) é vedada qualquer forma de subcontratação, o que leva ao fato de que o proprietário da empresa deve ser registrado no referido órgão, concluindo assim que está apto a exercer a função.

Nestes Termos aguardo deferimento, reiteirando votos de estima consideração.

Respeitosamente;

  
Pablo Diego Cargnin Strello